



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei 1.528 de 04 de Abril de 2011.

“Dispõe sobre a Autorização a Prefeitura Municipal de Monte Mor para Celebrar Convênio e dá outras providências”.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I:

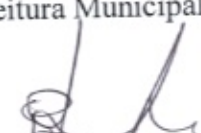
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos Municipais do Poder Executivo e do Legislativo, Administração Direta e Indireta do Município de Monte Mor e outros convênios, com o objetivo de efetuar desconto em folha dos valores devidos pelos servidores associados do Sindicato

Artigo 2º - (SUPRIMIDO)

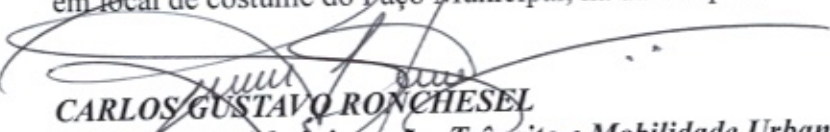
Artigo 3º – O convênio de que trata o Artigo anterior da presente Lei é para desconto de contribuição sindical, devidamente autorizada pelos servidores a que dele quiserem fazer uso e adesão.

Artigo 4º - Não existirá qualquer tipo de obrigatoriedade de adesão por parte dos servidores Públicos Municipais, conforme preceitua Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 04 de Abril de 2011.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESE
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.

Termo de Convênio que entre si fazem o Município de Monte Mor e o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos Municipais do Poder Executivo e do Legislativo, Administração Direta e Indireta do Município de Monte Mor

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, as partes convenientes, de um lado o Município de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Monte Mor, a rua nº inscrito no CNPJ/MF sob o número/.....-..., neste ato representada legalmente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr Rodrigo Maia Santos, portador do RG e do CPF, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de 20..., doravante designado simplesmente como Município, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos Municipais do Poder Executivo e do Legislativo, Administração Direta e Indireta do Município de Monte Mor, entidade de classe e representativa dos servidores públicos municipais, devidamente cadastrada nos devidos órgãos competentes, com sede nesta cidade, a rua Dr. Carlos de Campos, 228 - Centro e inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social pelo presidente da Diretoria Sr. Adelicio Paranhos da Silva, Brasileiro, Maior, Casado, Funcionário Público Municipal, Guarda Civil Municipal, portador do RG 25.210.866-3, CPF 151.305.028-17, residente e domiciliado na Rua João Batista Machado 160, Jardim Campos Dourados. Monte Mor-SP doravante denominado simplesmente SINDICATO, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas e assinadas, concordam em celebrar o presente convênio para fins de prestação de serviços, sujeitando-se a cláusulas e condições seguintes, pelas quais mutuamente aceitam, se obrigam e se comprometem.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desconto em folha de vencimentos dos servidores municipais associados do Sindicato dos valores a ele devido e o seu repasse ao SINDICATO.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO

A - O desconto em folha, a ser efetuado pelo Município, somente será admitido se houver uma autorização, por escrito, de cada servidor associado, por este encaminhado à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

B - O valor do desconto a ser efetuado, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento bruto de cada servidor associado será relacionado pelo Sindicato e encaminhado a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Monte Mor até o dia 15 de cada mês.

C - O Município fará o repasse ao Sindicato dos valores descontados dos servidores, até 3 (três) dias após o pagamento da folha aos servidores municipais.

SINDSMOR

CNPJ 11.675.091/0001-81

Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos Municipais do Poder Executivo e do Legislativo, Administração Direta e Indireta do Município de Monte Mor

Rua Dr. Carlos de Campos, 228 - sobre loja - Centro - Monte Mor - SP CEP: 13.190-000 Fone: 3879-6279 / 9277-9610

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

O não encaminhamento da relação pelo SINDICATO no prazo estipulado na cláusula II inciso B, o desconto em folha será feito somente no mês seguinte.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por iguais períodos mediante acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA V - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes em razão de inadimplência da parte contrária e bem ainda mediante acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA VI - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Monte Mor, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões decorrentes deste Convênio.

Monte Mor, de de 2011

Prefeito Municipal de Monte Mor

Presidente do Sindicato

Testemunhas:

Nome:
RG

Nome:
RG